

LEI Nº 2.318, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.107

Regula a Promoção Especial por Tempo de Efetivo Serviço de Praça Policial Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em 21 de abril de 2010, por ato do Chefe do Poder Executivo, será procedida a promoção especial por tempo de efetivo serviço para Praças, da ativa, da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

- I - Promoção especial por antiguidade - é aquela que se baseia no prazo de permanência de Praça, na Polícia Militar do Estado do Tocantins;
- II - Interstício - tempo mínimo de efetivo serviço na Polícia Militar, contínuo ou não.

Art. 2º Habilitam-se à promoção de que trata esta Lei os Praças da ativa, que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Subtenente PM, 15 anos na graduação de Sargento;
- II - Cabo PM, 20 anos ou mais de efetivo serviço;
- III - Soldado PM, 15 anos ou mais de efetivo serviço;
- IV - aluno Cabo matriculado em Curso Especial de Habilitação de Cabos - CEHC e Cursos de Habilitação de Cabos - CHC, no período de março a maio de 2010, 15 anos ou mais.

Parágrafo único. Para as promoções de que trata este artigo, deve ser observado o critério de antiguidade, dentro das vagas existentes.

Art. 3º Os policiais militares promovidos na forma desta Lei farão o curso referente à graduação atingida, independentemente de qualquer outra formalidade além da aprovação em inspeção de saúde.

Art. 4º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins deve apresentar ao Chefe do Poder Executivo lista com o nome, RG e a graduação dos habitados na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado